



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA ALVORADA DO SUL

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

FLS. 001
16/05/2021

| | | |
|---|--|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS Proposição Nº: 007/2021 Requerido em: LEI Nº 007/2021 n.º: 007/2021 | <input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE LEI | LIDO NA SESSÃO DE 16/05/2021 PRESENCIA APROVADO - 1.º VOTAÇÃO 15/05/2021 Presidente: [Assinatura] 1.º Secretário: [Assinatura] |
| | <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO | |
| | <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| | <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO | |
| | <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO | |
| | <input type="checkbox"/> MOÇÃO | |
| | <input type="checkbox"/> EMENDA | |

AUTOR:

VEREADORES ABAIXO SUBSCREVEM

PROJETO DE LEI Nº. 007/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021

APROVADO -
15/05/2021
Presidente: [Assinatura]

Ementa: proíbe a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do fornecimento ocorreu por inadimplência.

Parágrafo Único – Esta proibição não se aplica quando a interrupção do abastecimento de água tiver sido solicitada pelo consumidor.

Art. 2º. – No caso de corte de fornecimento por atraso, havendo o pagamento, a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul deve restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus ao consumidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – A SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

Município de Nova Alvorada do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



CÂMARA DE VEREADORES DE
NOVA ALVORADA DO SUL

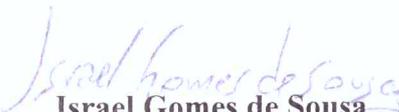
FLS.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

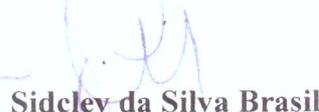
| | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DEC. LEGISLATIVO <input type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> EMENDA | |
|---|--|

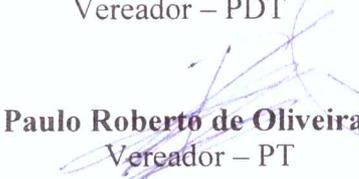
AUTOR:

Nova Alvorada do Sul – MS, 17 de Maio de 2021.

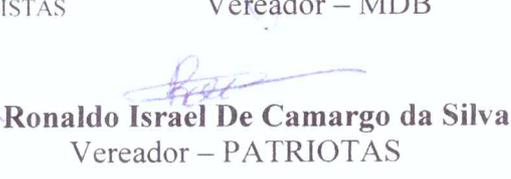

Israel Gomes de Sousa
Vereador – PDT


José Roberto de Oliveira
Vereador – PROGRESSISTAS


Sidcley da Silva Brasil
Vereador – MDB


Paulo Roberto de Oliveira
Vereador – PT


Rober Mauro Ojeda
Vereador – REPUBLICANOS


Ronaldo Israel De Camargo da Silva
Vereador – PATRIOTAS

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei visa proibir a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento tiver ocorrido por inadimplência do consumidor, no âmbito do Município de Nova Alvorada do Sul – MS.

Diante da inadimplência do consumidor é plenamente justo que o serviço, seja de fornecimento de energia, seja de abastecimento de água, deixe de ser prestado, assim como também é plenamente justo que, após a quitação de eventual débito e o restabelecimento da normalidade na relação de consumo, o usuário volte a ter acesso ao serviço, ainda mais quando este serviço visa o abastecimento de um bem essencial, como a água.

A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, em seu art. 6º, estabelece as condições em que se pode dar a interrupção ou descontinuidade do serviço unilateralmente, por decisão da empresa concessionária.

Tal Lei, entretanto, silencia sobre o restabelecimento do serviço. A lacuna legal, a nosso ver, permitiu um comportamento abusivo das concessionárias na criação indevida de uma taxa de religação. A referida taxa constitui-se numa segunda punição ao inadimplemento, somando-se ao próprio corte.